



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.946, DE 29 DE JUNHO DE 2020

“Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos parcelamentos de débitos fiscais de que tratam as Leis nº 3.211, de 5 de abril de 2006 e nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento de calamidade pública e a decretação de quarentena no Estado de São Paulo pelos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência e o estado de calamidade pública no Município de Itanhaém, reconhecidos pelos Decretos nº 3.900, de 19 de março de 2020 e nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as demais medidas restritivas adotadas para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de combate à disseminação da Covid-19 produzem graves impactos sociais e econômicos, em especial, em razão da restrição ao funcionamento de empresas dos mais variados ramos de atividade e pela redução imposta à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a drástica redução da atividade econômica tem gerado dificuldades financeiras para as empresas e os cidadãos em geral, provocando a redução temporária da capacidade de cumprimento de compromissos fiscais e aumentando a inadimplência;

CONSIDERANDO que o eventual inadimplemento do parcelamento de débitos fiscais firmado com base na Lei nº 3.211, de 5 de abril de 2006 ou na Lei nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, implica a rescisão do acordo;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a autorização para que os contribuintes possam cumprir as obrigações assumidas nos parcelamentos de débitos fiscais em data posterior àquela ajustada nos respectivos acordos de parcelamento, contribuirá para a superação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos termos de acordo de parcelamento de débitos fiscais firmados com base nas Leis nº 3.211, de 5 de abril de 2006 e nº 4.346, de 19 de setembro de 2019, com vencimento no período de março a junho de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - As parcelas não pagas de termos de acordo de parcelamento de débitos fiscais, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão acrescidas ao acordo de parcelamento a partir do mês seguinte ao término do prazo originariamente pactuado.

Art. 3º - A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata este Decreto não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já pagas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 29 de junho de 2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração